



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 072/2023 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, SR. ALCIDES CAVALCANTE LIMA NETO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
- DECRETO Nº 073/2023 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SRA. FERNANDA ALVES COSTA, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
- DECRETO Nº 074/2023 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SRA. SAYONARA MARQUES CARDOSO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
- DECRETO Nº 075/2023 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ARQUIVO GERAL, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SR. AGNALDO ALMEIDA QUEIROZ, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
- DECRETO Nº 076/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SR. ALCIDES CAVALCANTE LIMA NETO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IRECÊ.
- DECRETO Nº 077/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SR. PAULO EUGÊNIO MATOS AMARAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IRECÊ.
- DECRETO Nº 078/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SRA. FERNANDA ALVES COSTA, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IRECÊ.
- DECRETO Nº 099/2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ARQUIVO GERAL, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SRA. SAYONARA MARQUES CARDOSO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IRECÊ.
- DECRETO Nº:70/2023. INSTITUI A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº:71/2023. INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DO PROGRAMA BUSCA ATIVA VACINAL NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº: INSTITUI O CUIDADO FARMACÊUTICO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ-BA.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO PERP Nº 003/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS URBANAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - EC N 10 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA - EDITAL DE ABERTURA Nº001/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO Nº 072/2023

Dispõe sobre a exoneração do Secretário de Planejamento e Administração do Município de Irecê, Sr. Alcides Cavalcante Lima Neto, da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. Alcides Cavalcante Lima Neto, do cargo em comissão de Secretário de Planejamento e Administração da Secretaria de Planejamento e Administração, com símbolo SBD 01, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO Nº 073/2023

Dispõe sobre a exoneração da Subsecretária da Secretaria de Planejamento e Administração, Sra. Fernanda Alves Costa, da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sra. Fernanda Alves Costa, do cargo em comissão de Subsecretária da Secretaria de Planejamento e Administração, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO Nº 074/2023

Dispõe sobre a exoneração da Gerente de Departamento de Protocolo Geral, da Secretaria de Planejamento e Administração, Sra. Sayonara Marques Cardoso, da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sra. Sayonara Marques Cardoso, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Protocolo Geral, da Secretaria de Planejamento e Administração, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO Nº 075/2023

Dispõe sobre a exoneração do Diretor de divisão de Atendimento e Arquivo Geral, da Secretaria de Planejamento e Administração, Sr. Agnaldo Almeida Queiroz, da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. Agnaldo Almeida Queiroz, do cargo em comissão de Diretor de divisão de Atendimento e Arquivo Geral, da Secretaria de Planejamento e Administração, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO Nº 076/2023.

Dispõe sobre a nomeação do Subsecretário da Secretaria de Planejamento e Administração, Sr. Alcides Cavalcante Lima Neto, da Secretaria de Planejamento e Administração de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Alcides Cavalcante Lima Neto, no Cargo em Comissão de Subsecretário da Secretaria de Planejamento e Administração, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO Nº 077/2023.

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Planejamento e Administração, Sr. Paulo Eugênio Matos Amaral, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Paulo Eugênio Matos Amaral, do cargo em comissão de Secretário de Planejamento e Administração da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO Nº 078/2023.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Departamento de Protocolo Geral, da Secretaria de Planejamento e Administração, Sra. Fernanda Alves Costa, da Secretaria de Planejamento e Administração de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sra. Fernanda Alves Costa, no Cargo em Comissão da Gerente de Departamento de Protocolo Geral, da Secretaria de Planejamento e Administração, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO Nº 099/2023.

Dispõe sobre a nomeação da Diretora de Divisão de Atendimento e Arquivo Geral, da Secretaria de Planejamento e Administração, Sra. Sayonara Marques Cardoso, da Secretaria de Planejamento e Administração de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sra. Sayonara Marques Cardoso, no Cargo em Comissão de Diretora de divisão de Atendimento e Arquivo Geral, da Secretaria de Planejamento e Administração, no quadro de cargo comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 70

Institui a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, pelo disposto na Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da política de Saúde conforme dispõe a Lei federal 8.142/90.

Art. 2º- Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde de 07 de fevereiro de 2023, na 113ª Reunião Ordinária fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Irecê.

Art. 3º - O Tema Central da Conferência será: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**.

Art. 4º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde será nos dias 23 e 24 de março 2023.

Art. 5º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Irecê será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Irecê ou Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Irecê.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria de Saúde do Município de Irecê.

Art. 7º - Publica-se, divulga, cumpra-se

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2023

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal de Irecê/BA

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 71

Institui e nomeia comissão do Programa Busca Ativa Vacinal no município de Irecê/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, pelo disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu Art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, os termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído o Comitê do Programa Busca Ativa Vacinal (BAV), responsável pela mobilização da sociedade local para o enfrentamento do retrocesso na imunização no município de Irecê/BA e pela busca efetiva da população de crianças menores de 5 (cinco) anos que não foram vacinadas ou estão com a vacinação atrasadas, e tomar as medidas necessárias para que elas recebam todas as doses e cresçam protegidas de doenças evitáveis.

Art. 2º - O Comitê do Programa Busca Ativa Vacinal utilizará a ferramenta tecnológica e a metodologia social proposta pela “Plataforma digital Busca Ativa Vacinal”, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância –UNICEF, para apoiar os agentes locais na identificação, no registro e no monitoramento de crianças não imunizadas; e na tomada das medidas necessárias para as atualizações de vacinação.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art.3º - O Comitê de Busca Ativa Vacinal é composto das seguintes funções/atribuições, representantes e segmentos:

- **Gestor político:** Facilita a comunicação entre o prefeito e os demais participantes, para garantir ações intersetoriais.

Nome: Tarcisio Oliveira Silva – Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

- **Coordenador operacional:** Planeja e acompanha o andamento das ações da Busca Ativa Vacinal

Nome: Marly Souza Moura – Coordenadora da Vigilância em Saúde

Nome: Sabrina da Silva Freitas - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

Nome: Cícera Nunes Souza – Apoiadora Institucional Atenção Primária

Nome: Luésia Ramos Pereira Souza – Supervisora de Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

Nome: Marizete Pereira de Oliveira Silva - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Nome: Melka Betini Costa Oliveira Melo - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

- **Supervisores institucionais:** Recebem os alertas sobre crianças sem vacinação em dias e fazem os encaminhamentos necessários para garantir a vacinação.

Nome: Emanoela de Oliveira Souza – Apoiadora Institucional Atenção Primária

Nome: Alcione Alves Neiva – Representante da Assistência Social

Nome: Marcelo Gomes Dourado – Representante da Assistência Social

Nome: Isabela Nolia David de Souza - Representante da Secretaria Municipal de Educação (Educação Infantil).

Nome: Maria Cristina Ribeiro de Souza - Representante da Secretaria Municipal de Educação (Anos Iniciais).

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Nome: Wilzileide Rodrigues de Queiroz - Representante da Secretaria Municipal de Educação (Anos Finais).

Nome: Leila Alves Barreto da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Educação (Educação do Campo).

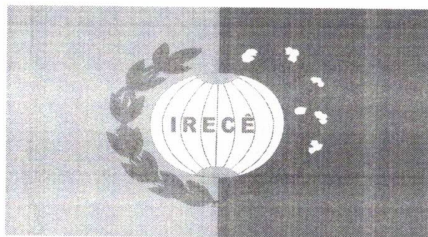
Art. 4º- Os membros do Comitê do Programa Busca Ativa Vacinal serão substituídos compulsoriamente quando deixarem de ocupar o cargo ou representar o órgão.

Art. 5º- Os membros do Comitê do Programa Busca Ativa Vacinal não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de interesse público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2023

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal de Irecê/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

PORTARIA N.º. 01/2023

INSTITUI O CUIDADO
FARMACÊUTICO NO
ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IRECÊ-BA

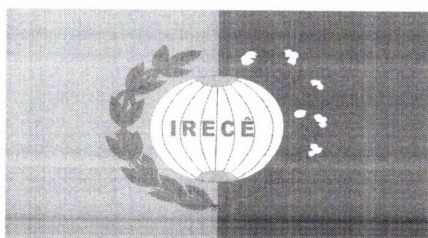
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ - BA, nomeado pelo Decreto n.º 227/2022, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e, e

CONSIDERANDO:

- a) a Portaria GM/MS n.º 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- b) a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
- c) o Consenso Brasileiro de Atenção Farmacêutica da Organização Panamericana de Saúde de 2002;
- d) a Resolução do Conselho Federal de Farmácia n.º 386, de 12 de novembro de 2002, que define as atribuições do farmacêutico no exercício da sua profissão em assistência domiciliar;
- e) a Portaria GM/MS n.º 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- f) o documento da OPS sobre Serviços Farmacêuticos - Definição, missão, visão, valores e princípios dos serviços farmacêuticos baseados em APS. Guia de serviços farmacêuticos na APS;
- g) a Portaria GM/MS n.º 529/2013, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- h) a Resolução do Conselho Federal de Farmácia n.º 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico;
- i) a Resolução do Conselho Federal de Farmácia n.º 586, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta a prescrição farmacêutica;
- j) as diretrizes do Comitê para o Uso Racional de Medicamentos (CURAME), redefinido pela Portaria GM/MS n.º 834, de 14 de maio de 2013;
- l) a Lei Federal n.º 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;
- m) os Cadernos Serviços Farmacêuticos na Atenção Básica à Saúde, de 2014, do Ministério da Saúde;
- n) a Resolução do Conselho Federal de Farmácia n.º 713, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as atribuições do profissional farmacêutico no âmbito dos serviços públicos

Rua Lafaiete Coutinho, n.º 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

de saúde;

o) a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 720, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Farmácia, de clínicas e de consultórios farmacêuticos, e dá outras providências;

p) a necessidade do alinhamento das práticas assistenciais do que diz respeito aos serviços farmacêuticos,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Cuidado Farmacêutico na Rede Municipal de Saúde do Município de Irecê-BA.

Art. 2º - Cuidado Farmacêutico é ação integrada do Farmacêutico com a equipe de saúde, centrada no usuário, para promoção, proteção, e recuperação da saúde e prevenção de agravos. Visa à educação em saúde e à promoção do uso racional de medicamentos prescritos e não prescritos, de terapias alternativas e complementares, por meio dos serviços da clínica farmacêutica e das atividades técnico pedagógicas voltadas ao indivíduo, à família, à comunidade e à equipe de saúde.

Art. 3º - O objetivo do Cuidado Farmacêutico é melhorar os resultados terapêuticos individuais e coletivos em saúde por meio de ações clínicas do farmacêutico integradas à equipe multiprofissional.

Art. 4º - A Instrução do Cuidado Farmacêutico requer a reorganização das atribuições do Farmacêutico, conciliando atividades administrativas e clínicas, e o monitoramento e avaliação dos resultados desta ação.

Art. 5º - Para fins desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Consultório farmacêutico: local/ambiente no qual o farmacêutico promove a assistência farmacêutica e demais atividades privativas e afins da profissão;

II - Consulta farmacêutica: atendimento realizado pelo farmacêutico ao paciente, respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade de:

- a) obtenção de resultados adequados com a farmacoterapia;
- b) promoção do uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde;
- c) promoção, proteção e recuperação da saúde;
- d) prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, e;
- e) otimização do tratamento, por meio da revisão da farmacoterapia e encaminhamento de sugestões de alteração para equipe de saúde assistente, ou, quando estabelecidos em Protocolos de Cuidado, ajuste de dose, suspensão ou substituição da classe farmacológica com objetivo de atingir o controle da doença diagnosticada e/ou redução de efeitos

Rua Lafaiete Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

adversos e riscos associados aos medicamentos.

Art. 6º - A execução de atividades referentes ao ajuste de dose, suspensão ou substituição da classe farmacológica com objetivo de atingir o controle da doença diagnosticada e/ou redução de efeitos adversos e riscos associados aos medicamentos, que trata o artigo Art. 4º e, somente poderá ser executado por profissionais farmacêuticos com título de especialista ou de especialista profissional farmacêutico na área clínica, com Especialização em Atenção Farmacêutica, Cuidado Farmacêutico, Farmácia Clínica ou Farmacologia Clínica, conforme Resolução CFF nº 586/2013.

Parágrafo único - Durante o atendimento clínico farmacêutico, quando for identificada a necessidade de ajustes terapêuticos descritos no presente artigo, é obrigatório, no ato da execução, o encaminhamento de justificativa ao prescritor e Equipe de Saúde assistente, com registro adicional no prontuário do paciente.

Art. 7º - As diretrizes para sua organização e execução estão definidas no documento "Cuidado Farmacêutico na Rede Municipal de Saúde do município de Irecê-BA" descritas no Apêndice I (anexo).

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, 09 de Fevereiro de 2023


Daniel Cunha Araújo
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

APÊNDICE 1

Diretrizes básicas para sua organização do Cuidado Farmacêutico na Rede Municipal de Saúde do Município de Irecê-BA

1. Introdução

Segundo a Organização Panamericana de Saúde (OPS) a valorização da assistência farmacêutica no SUS proporcionou a implantação de estratégias de melhoria de acesso aos medicamentos, por meio de incentivos financeiros a programas específicos para doenças de maior prevalência, para agravos à saúde de maior risco e para doenças que representam elevado custo individual de tratamento.

As expectativas crescentes da sociedade a respeito da qualidade em saúde e da atenção sanitária resultam em exigências de serviços reorientados e centrados no indivíduo, na família e na comunidade, com melhor grau de assistência à saúde no âmbito da comunidade e sua maior participação nas decisões.

Da mesma forma, as mudanças nos serviços farmacêuticos não podem ser inferiores a tais expectativas, pois o acesso a esses serviços deve ser entendido como um direito dos usuários dos sistemas de saúde e uma oportunidade de melhoria na saúde e na qualidade de vida do paciente.

No âmbito dos serviços farmacêuticos, a afirmação da atuação clínica do farmacêutico como integrante da equipe de atenção à saúde é uma demanda que surge nas últimas décadas e esta ampliação se apoia no reflexo causado pela utilização inadequada de medicamentos e na morbimortalidade associada ao seu uso, que constitui um grave problema de saúde pública.

2. Histórico

Em 1990, Hepler e Strand propuseram o conceito de "Pharmaceutical care", traduzido no Brasil como Atenção Farmacêutica ou Cuidado Farmacêutico, sendo definido como "a provisão responsável do tratamento farmacológico com o objetivo de alcançar resultados satisfatórios na saúde, melhorando a qualidade de vida do paciente". Em seguida, no ano de 1993, foi publicado o documento conhecido como "Declaração de Tóquio, a partir de uma reunião da Organização Mundial da Saúde (OMS), que propiciou a reafirmação e divulgação desse novo modelo de prática de atuação vinculado ao profissional farmacêutico.

Em 2002, o termo Atenção Farmacêutica foi definido no Brasil como "um modelo de prática farmacêutica, desenvolvida no contexto da Assistência Farmacêutica. Compreende atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e responsabilidades na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, de forma integrada à equipe de saúde. É a interação direta do farmacêutico com o usuário, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Rua Lafaiete Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Esta interação também deve envolver as concepções dos seus sujeitos, respeitadas as suas especificidades biopsicossociais, sob a ótica da integralidade das ações de saúde".

Na Resolução nº 585/2013 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), o Cuidado Farmacêutico centrado no paciente é entendido como "uma relação humanizada que envolve o respeito às crenças, expectativas, experiências, atitudes e preocupações do paciente ou cuidadores quanto às suas condições de saúde e ao uso de medicamentos, na qual farmacêutico e paciente compartilham a tomada de decisão e a responsabilidade pelos resultados em saúde alcançados".

Em 2014, o Ministério da Saúde (MS) utiliza o termo Cuidado Farmacêutico e amplia o seu entendimento, que passa a ser compreendido como: "ação integrada do farmacêutico com a equipe de saúde, centrada no usuário, para promoção, proteção, e recuperação da saúde e prevenção de agravos. Visa à educação em saúde e à promoção do uso racional de medicamentos prescritos e não prescritos, de terapias alternativas e complementares, por meio dos serviços da dinâmica farmacêutica e das atividades técnico-pedagógicas voltadas ao indivíduo, à família, à comunidade e à equipe de saúde"

3. Fundamentação legal

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo. Sua abrangência garante acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país (BRASIL, 2020). A Assistência Farmacêutica (AF) é instrumento para esse acesso, sendo uma importante política pública norteadora para a formulação de políticas setoriais (BRASIL, 2004), constituindo um campo de atuação do SUS que objetiva a garantia do direito social a saúde estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

Neste modelo de sistema de saúde a AF está fundamentada na descentralização da gestão, na garantia do acesso e do uso racional dos medicamentos, na articulação de ações de saúde com o usuário sendo o foco principal dos serviços, na otimização e eficácia do sistema de distribuição no setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos (BRASIL, 1998).

Além disso, em 1988 foi instituída a Política Nacional de Medicamentos (PNM) que possui como principais finalidades a garantia da necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos e a promoção do seu uso racional, e do acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais (BRASIL, 1998). A AF, portanto, faz parte da PNM, ao passo que suas ações conjuntas são voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como o insumo essencial (BRASIL, 2004).

Segundo a OMS as doenças crônicas não transmissíveis constituem um problema de saúde de grande magnitude correspondendo a 72% das causas de mortes. Elas são responsáveis por elevados números internação e estão entre as principais causas de amputações e perdas de mobilidade e de outras funções neurológicas.

Diante disso, em 2011, o Brasil elaborou o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) a fim de promover o

Rua Lafaiete Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção, controle e o cuidado das DCNT e seus fatores de risco (BRASIL 2011).

Dentro da estrutura da Rede de Atenção às Pessoas com DCNT, a Atenção Primária a Saúde (APS) tem caráter estratégico por ser o ponto de atenção com maior potencial e capilaridade para identificar as necessidades de saúde de determinada população e realizar a estratificação de riscos que auxiliará na elaboração da organização de cuidado em toda a rede (BRASIL, 2013). A APS é responsável também por realizar ações voltadas à promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde para a maior parte da população (BRASIL, 2017). A Lei Federal nº 13.021/2014 (para padronizar) caracteriza a farmácia comunitária como um estabelecimento de saúde, reconhecendo que é direito do usuário ter assistência farmacêutica integral que inclui ações que vão desde a dispensação correta dos medicamentos com orientações sobre sua utilização correta até o acompanhamento farmacoterapêutico e a farmacovigilância que são realizados pelo profissional farmacêutico (BRASIL, 2014). Esse ambiente atua como último elo entre a prescrição e o uso do medicamento e, com a atuação clínica do profissional Farmacêutico, dispõe de oportunidades de contribuição na produção do cuidado em saúde, sendo capaz de reduzir a morbidade e mortalidade relacionadas aos medicamentos.

A Resolução nº 585/2013, do Conselho Federal de Farmácia atribui ao Farmacêutico práticas clínicas que visam proporcionar o cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos, otimizar a farmacoterapia, avaliar a efetividade e segurança da farmacoterapia a fim de alcançar resultados que melhorem a qualidade de vida do paciente (CFF, 2013). Dessa forma, o Farmacêutico pode qualificar a atenção integral aos pacientes a partir da sua prática clínica, além de potencializar ações realizadas pelos demais profissionais no que se refere ao uso racional de medicamentos, seja no âmbito da promoção, prevenção ou da reabilitação em saúde (BRASIL, 2014).

Em 2014, o Ministério da Saúde implantou um programa piloto de cuidado farmacêutico na atenção básica em Curitiba, o resultado da implantação dos serviços de clínica farmacêutica produziu e continua produzindo mudanças na essência do papel do Farmacêutico na atenção básica do município.

Essas mudanças foram perceptíveis desde as esferas da gestão municipal de saúde até os usuários, que passaram a contar com uma forma de atendimento, antes incipiente ou inexistente. O programa mostrou que a aproximação do Farmacêutico revelou à equipe problemas relacionados aos medicamentos que antes permaneciam, na maioria das vezes, ocultos. Esse olhar possibilitou a formulação de ações de promoção do uso racional de medicamentos, de forma concreta, entre os usuários que mais necessitavam dessa assistência e permitiu os gestores conhecer, de forma sistematizada, indicadores da qualidade do uso dos medicamentos do município (BRASIL, 2015).

Todas as possibilidades de Cuidado Farmacêutico estão dispostas em legislações específicas que demonstram a importância e o impacto que o Farmacêutico pode desempenhar em um serviço. A RDC ANVISA nº 44/2009 trata sobre boas práticas farmacêuticas necessárias

Rua Lafaiete Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.

Entretanto, a prática farmacêutica se expandiu quando em 2013 as Resoluções do CFF nº 585 e 586 atribuíram práticas clínicas ao farmacêutico e em 2014 a Lei Federal nº 13.021 transformou as farmácias e drogarias em unidades de prestação de assistência farmacêutica assegurando e valorizando a atuação do Farmacêutico nesses estabelecimentos. Nesta mesma perspectiva, a Resolução do CFF nº 713/2021, autoriza que o Farmacêutico atuante em serviços públicos de saúde pode desempenhar todas as funções e realizar procedimentos previstos em diretrizes, protocolos e normas emitidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais ou Secretarias Municipais de Saúde, desde que capacitado para as referidas funções.

Recentemente, a aprovação da Resolução nº 720/2022 que regulamentou o funcionamento do consultório farmacêutico de modo autônomo ou nas dependências de outros estabelecimentos de saúde públicos ou privados, conferiu ainda mais autonomia e reconhecimento do impacto do Cuidado Farmacêutico na saúde dos pacientes e nos serviços nos quais estão inseridos.

4. Justificativa técnica

Os usuários dos serviços de saúde vinculados a rede Atenção Primária, principalmente aqueles com doenças ou agravos cuja etiologia não está diretamente relacionada a um agente biológico (DANT), possuem um risco potencial de serem submetidos à polifarmacoterapia devido ao perfil de tratamento das comorbidades, e, conseqüentemente, maior chance de apresentar problemas relacionados à farmacoterapia, geradores de aumento de hospitalizações, sobrecarga dos serviços de saúde, além de exigir um maior aporte financeiro do sistema de saúde, agravando a qualidade do acesso a saúde.

Os serviços farmacêuticos, baseados no acompanhamento dos usuários e avaliação da adesão ao tratamento, bem como sua efetividade e segurança, além da participação dos farmacêuticos processos de educação em saúde tanto com foco nas equipes de saúde como também para usuários, tem demonstrado bons resultados na produção de saúde, melhor índice controle das doenças crônicas, que influenciam diretamente na melhoria da qualidade de vida da população e redução de custos para o sistema de saúde.

Neste contexto, buscando ampliar as ferramentas de promoção da saúde e implantar estratégias que contribuam para aumentar a efetividade da rede municipal de APS, surge a necessidade de definir e implantar as diretrizes para funcionamento do Cuidado Farmacêutico na rede municipal de saúde de Irecê-BA.

5. Objetivos

O Cuidado Farmacêutico tem como finalidade ampliar a atuação dos profissionais farmacêuticos junto às equipes de saúde, como instrumento para prevenção, promoção e recuperação da saúde no âmbito da rede de saúde, atuando junto aos prescritores, equipes de saúde e a comunidade, tendo como estratégia principal a promoção do uso racional de medicamentos e produtos para saúde.

Rua Lafaiete Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Também é objetivo deste serviço auxiliar no processo de monitoramento dos usuários do serviço em processo de tratamento medicamentoso, atuando para contribuir com a melhoria dos resultados terapêuticos individuais e coletivos na gestão do cuidado em saúde por meio de ações clínicas do farmacêutico integradas à equipe multiprofissional, abrangendo as ações de educação em saúde e farmacovigilância.

6. Diretrizes para organização

A inclusão do Cuidado Farmacêutico na rede municipal de saúde faz parte do processo de reorganização das atividades farmacêuticas nas Unidades Básicas de Saúde e CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), assim como das unidades especializadas de Saúde Mental (CAPS e CEM), CTA, UPA e Hospital, bem como visa institucionalizar ações de cuidado em saúde que já fazem parte da rotina desse serviço. Para viabilizar este processo, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

6.1. Promover a inclusão do Cuidado Farmacêutico no processo de trabalho nas Unidades de Saúde supra-citadas.

* Elaborar a proposta de realização do Cuidado Farmacêutico que defina de forma clara os princípios e objetivos dos serviços clínicos e como os resultados obtidos com essa prática podem contribuir com o trabalho da equipe.

* Apresentar a proposta para a equipe multiprofissional e definir conjuntamente os critérios de encaminhamento de pacientes para o atendimento clínico farmacêutico, o grau de prioridade para o atendimento frente a sua demanda de atendimentos, as vias de encaminhamento e qualquer outra condição interna, os fluxos e a organização do processo de trabalho a fim de facilitar o acesso dos usuários aos serviços farmacêuticos aos quais necessitem.

* Definir o espaço físico para as ações em grupo e individuais.

* Divulgar a proposta para comunidade por meio das representações sociais.

6.2. Organização da carga horária dos farmacêuticos no serviço

Os profissionais farmacêuticos deverão organizar a agenda individual de trabalho, com disponibilidade em torno de 50% da carga horária semanal destinada às consultas farmacêuticas e demais atividades clínicas. Após o primeiro ano de implantação, a carga horária de atividades clínicas deverá ser organizada conforme demanda de atendimento, capacidade de oferta e demais atividades técnico-gerenciais do serviço.

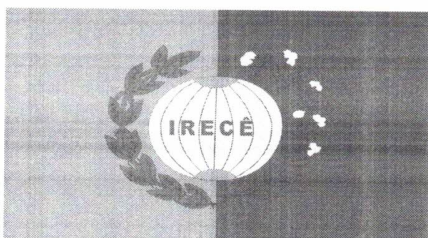
6.3. Agenda de atendimento clínico farmacêutico

O serviço deverá manter agenda disponível, conforme capacidade de atendimento e demanda da população, podendo utilizar instrumento online, tais como o Prontuário Eletrônico Cidadão, planilha online compartilhada ou agenda física no próprio serviço. Os agendamentos ocorrerão por demanda espontânea, através de triagem ativa durante a dispensação de medicamentos, no atendimento individualizado no Programa de Automonitoramento da Glicemia Capilar ou através de encaminhamento das Equipes de Saúde da rede municipal.

6.3. Perfil de usuários elegíveis para consulta farmacêutica

Rua Lafaiete Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Usuários com identificados com problemas relacionados à farmacoterapia, tais como:

- Problemas de adesão a farmacoterapia;
- Falta de efetividade do tratamento instituído pela equipe de saúde;
- Falta de segurança do tratamento instituído pela equipe de saúde;
- Necessidades em saúde não identificadas, diagnosticadas e/ou tratadas;
- Necessidade de cadastro e monitoramento pelo Programa de Automonitoramento da Glicemia Capilar.

6.4. Atividades clínicas incluídas no Cuidado Farmacêutico

Estão incluídas como atividades clínicas do Cuidado Farmacêutico:

- Orientações direcionadas ao usuário, sobre acesso aos medicamentos, no âmbito da rede municipal de saúde (Componente Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica) e Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do "Programa Aqui Tem Farmácia Popular";

* Educação do usuário sobre seus medicamentos em uso e problemas de saúde de modo a aumentar sua autonomia sobre o tratamento, promover empoderamento para o autocuidado apoiado e para realização de guarda e a destinação adequada dos medicamentos vencidos e demais resíduos de saúde;

Avaliação da efetividade do tratamento e, quando necessário, o ajuste da farmacoterapia junto ao prescritor e a equipe de saúde;

- Avaliação da segurança do tratamento e, quando necessário, o ajuste da farmacoterapia junto ao prescritor e a equipe de saúde;
- Promoção da adesão do usuário aos medicamentos, por meio da orientação terapêutica, da redução da complexidade do tratamento e da provisão de recursos que apoiem a utilização de medicamentos;
- Otimização do tratamento, por meio da revisão da farmacoterapia e encaminhamento de sugestões de alteração para equipe de saúde assistente, ou, quando estabelecidos em Protocolos de Cuidado, ajuste de dose, suspensão ou substituição da classe farmacológica com objetivo de atingir o controle da doença diagnosticada e/ou redução de efeitos adversos e riscos associados aos medicamentos, seguindo os requisitos previstos no Art. 6º desta portaria;

* A identificação, a prevenção e o manejo de erros de medicação, interações medicamentosas, reações adversas e riscos associados aos medicamentos;

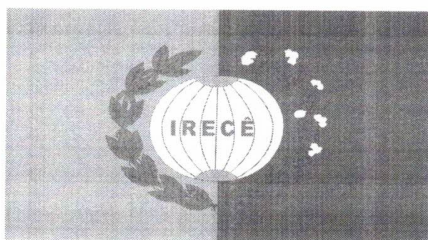
* A educação do usuário para a guarda e a destinação adequada dos medicamentos vencidos e demais resíduos de saúde.

Construção de ferramentas educativas destinadas aos usuários e demais profissionais de saúde sobre as intervenções não farmacológicas e farmacológicas utilizadas na prevenção, promoção e recuperação da saúde da população, sobretudo para problemas de saúde mais prevalentes no município.

Para alcançar os objetivos do Cuidado Farmacêutico compreende-se as seguintes ações:

a) Ações de revisão da farmacoterapia: consistem na avaliação de todos os medicamentos,

Rua Lafaiete Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

prescritos e não prescritos, a fim de identificar problemas, como interações medicamentosas ou baixa adesão ao tratamento, que possam comprometer os resultados terapêuticos;

b) Ações de conciliação dos medicamentos: são conduzidas avaliações pelo farmacêutico a fim de conciliar as prescrições na transição entre níveis assistenciais;

c) Ações para avaliação e promoção da adesão terapêutica: por meio de múltiplas estratégias, como orientação ao usuário, redução da complexidade do tratamento, material educativo e monitoramento contínuo, em especial aqueles pacientes com doenças crônicas;

d) Ações de aconselhamento ao usuário: consiste em ações que viabilizem uma maior compreensão e autonomia do usuário quanto ao seu tratamento, com foco na adesão e no autocuidado;

e) Ações de acompanhamento farmacoterapêutico: consiste em pactuar e monitorar metas terapêuticas, em tratamentos mais complexos e dificuldades no uso de medicamentos. A consulta farmacêutica é o meio fundamental para o desenvolvimento das ações clínico assistenciais e consiste em um processo sistemático e, independente do método escolhido, os quais tem-se vários na literatura a citar Dáder, Minessota etc, porém o sistema de prontuário eletrônico estará configurado para ferramentas do método SOAP a fim de facilitar os registros eletrônicos e orientar o atendimento.

6.5. Consulta Farmacêutica

A Consulta Farmacêutica é estratégia essencial para o desenvolvimento das ações clínico-assistenciais e consiste em um processo sistemático, conforme metodologia utilizada pelo Prontuário Eletrônico IDS que tem interface com o Prontuário Eletrônico Cidadão (PEC/e-SUS), devendo contemplar as seguintes etapas:

a) Acolhimento do usuário e coleta de dados: inclui a anamnese farmacêutica, investigação dos medicamentos utilizados e análise da história clínica do paciente. Neste processo, é fundamental que o profissional assistente construa uma relação de confiança com o usuário, para que consiga maior o acesso do farmacêutico às informações sobre o usuário, com maiores chances de serem identificadas as necessidades e realizadas intervenções resolutivas na farmacoterapia;

b) Avaliação e identificação de problemas relacionados à farmacoterapia: etapa que tem o propósito de ajudar os usuários atingirem suas metas terapêuticas, obterem o máximo de benefícios e segurança com o uso dos medicamentos e demais medidas não farmacológicas. Os problemas podem estar relacionados à seleção, prescrição, administração de medicamentos e adesão ao tratamento pelos usuários ou também à forma de acesso e riscos relacionados à terapêutica utilizada;

c) Elaboração do plano de cuidado: fase onde são pactuadas junto ao usuário as intervenções e mudanças no percurso do tratamento, buscando a prevenção, promoção ou recuperação/controlado do problema de saúde, posteriormente compartilhadas com a equipe multiprofissional;

d) Realização do acompanhamento farmacoterapêutico: que estabelece metas terapêuticas a serem alcançadas, para avaliação das respostas advindas a partir do plano de cuidado;

Rua Lafaiete Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

e) A valorização da dimensão subjetiva e coletiva em todas as práticas de atenção é uma orientação geral da Política Nacional de Humanização.

O Cuidado Farmacêutico deve se dar segundo a concepção da humanização do cuidado em saúde. A tomada de decisão por parte do farmacêutico pode ser mais assertiva por meio do cuidado pleno, com acolhimento, escuta qualificada do problema de saúde do paciente, com esforço para apreensão das diversas dimensões de sua vida: social, trabalho, emocional, etc, as quais resultam em morbidade e uso de medicamentos. Dessa forma é possível o encaminhamento de propostas de Cuidado Farmacêutico mais resolutivas. Nessa mesma linha, as ações do Cuidado Farmacêutico podem incluir o encaminhamento do paciente para práticas integrativas em saúde, participação de grupos (hipertensão, tabagismo, outros), orientação nutricional etc. visando à prevenção de agravos e recuperação da saúde.

f) Registro em prontuário das atividades desenvolvidas: É fundamental que todas as atividades realizadas pelo Cuidado Farmacêutico sejam registradas no prontuário do usuário, de forma eletrônica no Prontuário Eletrônico do IDS e conseqüentemente no Prontuário Eletrônico Cidadão (IDS SAÚDE / PEC/e-SUS).

g) Estruturação de agenda deve se dar com uma proposta de distribuição das horas de trabalho semanais do farmacêutico que deve conciliar as atividades administrativas e de logística com ações clínico-assistenciais.

As atividades clínicas a serem desenvolvidas pelo farmacêutico devem compor a agenda elaborada por este profissional e pela coordenação da unidade de saúde de acordo com as características de cada unidade, conforme parâmetros abaixo:

* Consultas farmacêuticas de primeira vez: 45 a 60 minutos;

* Consultas de retorno: 30 a 45 minutos.

É estratégico que as agendas sejam abertas no IDS-Saúde contemplando um número mínimo de consultas, podendo ser ampliado ao longo da implantação de acordo com a demanda. A abertura da agenda deve ser realizada para garantir ao farmacêutico uma reserva de tempo necessária, dentro das suas atribuições diárias, para desenvolvimento das ações clínicas previstas na agenda.

6.6. Atividades registradas como produtividade

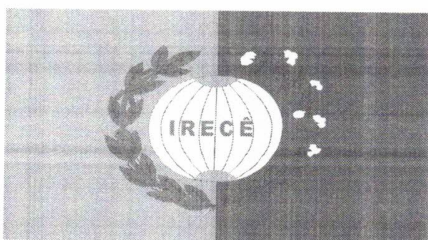
A produtividade do serviço de atendimento clínico farmacêutico será aferida a partir dos dados de lançamento no IDS/ PEC/e-SUS, pela Classificação Internacional de Atenção Primária (CIAP2) e registros administrativos referentes a quantidades de consultas ofertadas, agendadas e número de atendimentos realizados.

7. Estrutura física para implantação do Cuidado Farmacêutico

As Farmácias do município passarão a se organizar em estrutura e/ou espaço específico para as consultas farmacêuticas, dispondo de consultórios com mesa, cadeiras, balança com estadiometro, fita antropométrica, maca, aparelho para aferição de glicemia, insumos (tiras e lancetas), estesiometros, aparelho automático para aferição da pressão arterial, além de

Rua Lafaiete Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

computador conectado a internet e climatização.

8. Processo de implementação

As consultas farmacêuticas passarão a ser rotina nas Farmácias do Município (CAF/Farmácia Básica), Farmácias das UBSFs, Farmácias de Saúde Mental (CAPS e CEM), Farmácia CTA e Hospitais (HMI e UPA). Esta Portaria institucionaliza o serviço e cria mecanismos para organização, implementação e ampliação desta atividade a partir de sua inserção na rede municipal de saúde.

Deste modo, a partir da data de publicação desta Portaria, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Assistência Farmacêutica e demais Coordenações de Serviços envolvidos produzirá materiais gráficos para divulgação direcionadas a comunidade, bem como estratégias específicas para divulgação e sensibilização das equipes de saúde da rede, tais como participação em reunião de equipe, envio de material gráfico, dentre outros.

9. Monitoramento e Avaliação

O serviço passará por monitoramento mensal dos indicadores, que permitirá avaliar a continuidade e/ou ampliação dos atendimentos.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde (SUS): estrutura, princípios e como funciona. Governo Federal. Brasília,

2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-7/s/sus-estrutura-principios-e-como-funciona>. Acesso em: 7 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998. Brasília, 1998.

BRASIL. Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Diário Oficial da União. Brasília, 2014.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013. Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 2013 - Seção 1, p. 186.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Caderno 1: Cuidado Farmacêutico na Atenção Básica. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011. Brasília, 2011. 160 p.: il. - (Série B. Textos

Básicos de Saúde).

Rua Lafaiete Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidado prioritárias. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderno 4: Resultados do projeto de implantação do Cuidado Farmacêutico no município de Curitiba. Cuidado Farmacêutico na Atenção Básica, Brasília, 100 p., 2015.

Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de ago

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013. Regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2013.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 713, de 25 de novembro de 2021. Inclui o parágrafo único ao artigo 5º da Resolução/CFF nº 492/08, com nova redação dada pela

Resolução/CFF nº 568/12, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada. Diário Oficial da União. Brasília, 2021.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução CFF nº 720, de 24 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Farmácia, de clínicas e de consultórios farmacêuticos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2022.

SÃO PAULO. Portaria nº 1.918, de 26 de outubro de 2016. Institui os cuidados farmacêuticos no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde. Diário Oficial da Cidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

VITÓRIA DA CONQUISTA. Portaria nº 017/2022. Institui os cuidados farmacêuticos na rede municipal de saúde de Vitória da Conquista. Diário Oficial da Cidade de Vitória da Conquista-Bahia, 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023**

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação denominada Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 003/2023, tipo Menor Preço por Lote, Modo de disputa Aberto. Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação: 986454. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA. Inf.: www.irece.ba.gov.br. Sessão: 24/02/2023 – 9h (Horário de Brasília). Carla C. Rocha Ferreira/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico em prédios públicos e áreas urbanas para atender a demanda do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 27/02/2023 às 09h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Site: www.irece.ba.gov.br. Carla C. Rocha Ferreira/Pregoeira.

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITOf PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – EC N 10
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA – EDITAL DE ABERTURA
Nº001/2022

O Prefeito do Município de IRECÊ/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Irecê, com vistas à contratação, TORNA PÚBLICO o Edital de Convocação N° 09, conforme o que se segue:

1. DA CONTRATAÇÃO

Os candidatos relacionados no **Anexo I**, do presente Edital deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, situado na Rua Lafaiete Coitinho, s/n, Bairro - Fórum, Irecê/Ba para entrega dos documentos relacionados no **Anexo II deste Edital**, conforme orientações a seguir:

- 1.1 As etapas do ato de convocação compreenderão o período de **10 a 28/02/2023**.
- 1.2 Os candidatos deverão comparecer para entrega dos documentos, no dia **28/02/2023**, das **8 às 11h**.
- 1.3 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo II**, acarretará o não cumprimento dessa exigência.
- 1.4 O não comparecimento no dia indicado no presente edital implicará a perda do direito à contratação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Irecê, 10 de fevereiro de 2023

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I****Cód. 103 – Cargo: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
53753	EVELYN CAROLAINÉ SOUSA DUARTE	7º
55660	JULIANA NERIS DE OLIVEIRA CHAVES	8º

Cód. 303 – Cargo: ASSISTENTE SOCIAL – PROG. DE ASS. SOCIAL - VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
55732	PAULA ERICA VILELA DOURADO SILVA	4º

Cód. 305 – Cargo: ENFERMEIRO – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - VAGAS RESERVADA PARA NEGROS (RVN)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
54899	LUCIANA FLAVIA FAGUNDES RIBEIRO	5º

Cód. 312 – Cargo: ODONTOLOGO – VAGAS RESERVADA PARA NEGROS (RVN)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
54294	WESLEI GUIMARAES SANTOS	2º



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP.
- Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 01 (uma) foto 3x4 recente.
- Apresentar o Diploma de Conclusão do Curso referente à escolaridade mínima exigida para a função, expedido por Instituição de Ensino autorizada reconhecida pelo Ministério da Educação e devidamente registrado.
- Está regularmente inscrito nos Conselhos de Classe da sua categoria profissional, quando for o caso.
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos dependentes, se houver e menores de 14 anos.
- Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- Original e cópia de comprovante de residência, 02 xerox dos últimos 2 meses
- Apresentar Antecedentes Criminais.
- Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- Fica sob inteira responsabilidade do candidato a apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por Serviço de Medicina Ocupacional, comprovando estar o candidato apto física e mentalmente a assumir as atribuições da função e este, será validado por inspeção médica sob responsabilidade da Prefeitura de Irecê.